

LEI Nº 494

SUMULA: INSTITUE A COMISSÃO DE REDAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PALMAS - COREMP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PALMAS, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de possibilitar o assessoramento ao Poder Municipal no sentido de que possa este oferecer a sua mais efetiva contribuição ao incremento, amparo e difusão dos desportos e recreação no Município, com as atribuições e constituição da presente Lei.

Artigo 2º - Compete a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PALMAS:

- a) - Incrementar, amparar e difundir as práticas desportivas no Município, procurando sempre e pôr todas as formas e nesse sentido colaborar com as entidades já existentes;
- b) - Dedicar especial atenção aos desportos de salão (basquete, voleibol, handebol, futebol –de - salão) em geral, incentivando pôr todos os meios de seu alcance o desenvolvimento do amadorismo, com a pratica do esporte educativo pôr excelência, e bem assim, colaborar com os órgãos competentes no exercício de vigilância sobre o profissionalismo (salvo técnicos contratados) visando mantê-lo dentre os princípios da mais rígida moralidade;
- c) - Estudar a situação das entidades desportivas amadoras, propondo ou opinando sobre subvenções estaduais e municipais que lhes possam ser concedidas e, quando isso vier a ocorrer, fiscalizar a sua aplicação;

- d) - Em concordância com o calendário anual das entidades esportivas e em colaboração com as mesmas, organizar o calendário esportivo para o Município;
- e) - Empenhar-se para alienar desentendimentos e desarmonias que possam prejudicar o desenvolvimento dos desportos, visando também contribuir para estabelecer elevadas normas esportivas entre: Municipalidade e as Entidades locais, e da mesma forma, entre todas as agremiações esportivas;
- f) - Organizar promoções e também competições esportivas municipais, inter-municipais e interestaduais, nas modalidades desportivas praticadas no Município;
- g) - Organizar e manter perfeitamente atualizando, completo cadastro esportivo, para que se possa a qualquer momento apurar a realidade da conjuntura esportiva do Município;
- h) - Orientar entidades esportivas, atletas e dirigentes da mesma forma os desportistas em geral no sentido do cumprimento rigoroso da Legislação dos desportos do País;
- i) - Dirigir, administrar e controlar estádios e praças desportivas de propriedade do Município e, bem assim, as áreas municipais reservadas ou destinadas a instalações esportivas após a devida regulamentação pôr Lei especial;
- j) - Promover pôr sua livre iniciativa, ou incentivar as entidades existentes a criação e funcionamento de escolinhas especializadas na formação de atletas mirins, auxiliando também, em estreita colaboração com as mesmas, a promoção de cursos especiais, além de outros de extensão e aperfeiçoamento técnico esportivo recreativo educacionais, podendo inclusive, quando julgar conveniente, contratar para tanto, Conferencistas, Técnicos e Professores habilitados;
- k) - Promover medidas que visem incentivar s praticas desportivas em geral e estimular praticantes e dirigentes e, bem , assim homenagear aqueles que pôr qualquer forma se destacaram como afeiçoados e amigos desentesados aos esportes, criando prêmios especiais (taças, medalhas, troféus e diplomas) cuja concessão será determinada pôr regulamentação especial;
- l) - Criar comissões especiais para pesquisar, investigar e orientar assuntos esportivos relativos ao Município, delas participando sempre, ao menos um dos seus membros previamente designados;
- m) - Incentivar e quando for o caso, promover e orientar as atividades recreativas da comunidade, em especial de crianças, dando-lhes oportunidade de usar, através de meios sadios toda sua potencialidade.

Artigo 3º - A Comissão de Recreação e Esportes do Município de Palmas (COREMP), será constituída de sete (7) membros, a saber:

- (1) um - Presidente
- (1) um - Supervisor-Geral
- (1) um - Vice-Presidente
- (1) um - Secretario
- (3) três - Membros

Artigo 4º - A nomeação dos membros da Comissão e Recreação de Esportes do Município de Palmas, dar-se-á pôr ato do Prefeito Municipal, o mandato será de um (1) ano e não será vedada a recondução.

Artigo 5º - A nomeação dos membros da COREMP, será feita entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e 1 (um) dos membros será indicado ao Sr. Prefeito, pela Câmara Municipal, através de seu Presidente.

Artigo 6º - A função dos membros da Comissão de Recreação e Esportes do Município de Palmas, considerada relevante, será exercida “pro-honore” sem qualquer ônus para o Município.

Artigo 7º - O pessoal auxiliar necessário ao serviço da COMISSÃO de Recreação e Esportes do Município de Palmas, será designado pelo Prefeito Municipal e selecionado entre os servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - A Comissão de Recreação e Esportes do Município de Palmas, mediante acordos e convênios, procurara promover o livre ingresso dos seus membros em competições esportivas realizadas no Município, no Estado e nos demais Estados da Federação que será mediante documento assinado pelo respectivo presidente.

Artigo 9º - As praças esportivas devidamente registradas no cadastro da Comissão, poderão receber melhoramentos e ampliações pôr conta do horário Municipal, quando julgadas estritamente necessárias para realizações de competições e da mesma forma para o desenvolvimento do esporte.

Artigo 10º - A Comissão de Recreação e Esportes do Município de Palmas, através de acordos ou convênios poderá requisitar praças esportivas de propriedade particular para a realização de competições que venha a planejar ou programar.

Artigo 11º - A exceção do Membro que devera ser designado pela Câmara Municipal, na forma do artigo 5º, os demais componentes da Comissão de Recreação e Esportes de Palmas serão de livre escolha do prefeito Municipal.

Artigo 12º - Dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PALMAS, elaborara o seu regimento interno.

Artigo 13º - A COREMP de Palmas exercera suas funções em estreita colaboração com o Conselho Regional de Desportos e com o Departamento de Educação Física e Desportos da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, regulando a sua atuação pela legislação esportiva dos Pais.

Artigo 14º - Quando lhe for solicitado, a Comissão de Recreação e Esportes do Município de Palmas, procurara colaborar incondicionalmente com as Ligas ou outras entidades de direção dos desportos sediados no Município ou fora deste, visando como órgão consultivo que e, oferecer a sua contribuição para a solução dos problemas que forem submetidos a sua apreciação, ou mesmo, mediação.

Artigo 15º - A comissão de Recreação e Esportes do Município de Palmas, procurara, manter intercâmbio com as demais congêneres visando não apenas o estudo e a solução em conjunto de problemas comuns, mas da mesma forma e quando for julgada conveniente a realização de promoções e competições conjuntas, bem assim, de Encontros ou Congressos Regionais ou mesmo âmbito duplo, mais amplo que possam permitir através do desporto e da recreação, maior aproximação e confraternização entre brasileiros de todos os rincões.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,
22 de maio de 1973.

PRESIDENTE

SECRETARIO